**PROCESSO** nº 1206.780/2017

**INTERESSADO:** José Avani Tenório Cavalcante e Outros

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 1206.780/2017, em 01 (um) volume, com 26 (vinte e seis) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo, realizada por José Avani Tenório Cavalcante – CB PM – Matrícula nº 104736, Antonio marcos da Silva Lira – SD PM – Matrícula nº 140262, Renan Messias da Silva – SD PM – Matrícula nº 165713 e Lucas Emanuel Ferreira Dantas – SD PM – Matrícula nº 165695.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 27).

Atendo-se à disciplina estabelecida pela Lei e Decreto Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02, verifica-se Req. nº 615/2016/3º BPM, de 22/12/2016, de lavra do Ten. Cel. QOC PM José Claudio do Nascimento, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando os requerentes participantes da apreensão, a arma apreendida, 01 (um) revólver calibre 38, marca Taurus, devidamente apresentada a 55º Delegacia de Polícia – Arapiraca 4ª DRP/DPJA2.
2. Às fls. 03/15 observa-se**: Boletim de Ocorrência Circunstanciado BOC nº 0511-G/16-0113 por** Porte ilegal de Arma de Fogo de Uso permitido do adolescente Daniel Vicente da Silva**, Termo de Compromisso de Escrivão AD HOC** de Luciano Santana Xavier**, Boletim de Ocorrência, Auto de Apresentação e Apreensão** da arma de fogo 01 (um) revólver calibre 38, de marca taurus, numeração 1204397, e cópia de **Documentos de Identificação dos Militares**.
3. Fls. 19, Portaria nº 224/GSEP**/**2017, de 23/02/2017 e de lavra da Secretaria Executiva de Pol. Da Segurança Pública – SSP/AL, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de **R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) a cada um**, pela apreensão da arma de fogo, totalizando R$ 500,00 (quinhentos reais).
4. Fls. 15 consta Despacho nº 412/SUPOFC/2017, datado de 13/03/2017, da Superintendente do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando os autos a Secretaria Executiva de Pol. Da Segurança Pública, informando que em virtude da publicação do Decreto nº 51.828, de 27/01/2017, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites.
5. Fls. 21/22 consta cópia da publicação no Diário Oficial do Estado da Portaria nº 224/GSEP/2017, em 23/03/2017.
6. Às fls. 23/24, Despacho nº 0529/GS/AE/2017, de lavra do Secretário de Estado de Segurança Pública, datado de 23/03/2017, informando a existência de dotação orçamentária e conta específica para alocação da despesa, reconhecendo a dívida e encaminhando os autos a Controladoria Geral do Estado – CGE.
7. Fls. 26/27, constata-se despacho da Chefia de Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito, conforme solicitado às fls. 02 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a **PMAL**, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió, 02 de maio de 2017.

**Fabiana Cristina Mendonça de Freitas**

Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 108-2

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9